



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS**  
MINAS GERAIS

**DECRETO Nº 1604, DE 18 DE MARÇO DE 2021**

***Dispõe sobre alteração em inciso do Decreto n.º 1601, de 17/03/2021 e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS, Estado de Minas Gerais, Sr. Norival Francisco de Lima, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Município de Itaú de Minas, aderiu ao Plano “Minas Consciente – Retomando a Economia do Jeito Certo”, elaborado pelo Estado de Minas Gerais através do Comitê Extraordinário Covid-19, conforme Deliberação n.º 39 e atualizações, conforme Decreto Municipal n.º 1497, de 29 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas mais restritivas a serem implementadas para a manutenção do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, nos termos do art. 188 e do inciso II do art. 190 da Constituição do Estado e do inciso I do art. 16 e inciso I do art. 26 da Lei n.º 13.317, de 24 de setembro de 1999.”.

Considerando a Deliberação n.º 17/2020 o dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos a serem adotadas pelo Estado e Municípios, no enfrentamento da COVID-19;

Considerando a Deliberação n.º 130/2021 alterada pela Deliberação n.º 136/2021, o Município de Itaú de Minas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS

Considerando a Deliberação nº 138, de 16 de março de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19, que reclassificou a microrregião Sul-Passos, para a “Onda Roxa”

### DECRETA:

**Art. 1º** - O inciso III, do artigo 4º do Decreto n.º 1601, de 17 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

I - ....

II - ....

“III - supermercados, mercados, assim entendidos os estabelecimentos que tiverem 70% (setenta por cento) de sua área de venda ocupada por produtos essenciais (alimentos, produtos de limpeza e higiene pessoal), não importando o CNAE do estabelecimento, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, lojas de conveniências, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais;

.....”

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 18 de março de 2021.

  
**NORIVAL FRANCISCO DE LIMA**

**PREFEITO MUNICIPAL**